LEI Nº 2.146, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis, autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Saúde, com a finalidade de receber verbas destinadas ao Serviço Municipal de Saúde.

Art. 2°. As verbas oriundas deste convênio serão utilizadas exclusivamente na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, custeio e manutenção do Serviço Municipal de Saúde.

Art. 3°. O Município de Anápolis poderá receber deste convênio, a importância necessária para o custeio, manutenção e aquisição de equipamentos médico-hospitalares, sem estipulação de valores.

Art. 4°. Fica o Município de Anápolis em contra-partida obrigado a cumprir todas as exigências e cláusulas do convênio.

Art. 5°. Havendo acordo entre as partes, fica o Município de Anápolis, desde já, autorizado por esta Lei a renovar ou aditar convênio para o exercício de 1.994.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 18 de OUTUBRO de 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Fernando Antônio de Faria
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE